

Lei N.º 496/2006.

Oficializa nomes das vias públicas existentes na cidade de Itabaiana-PB, dá nomes a outras vias públicas sem denominações, determina os limites do centro da cidade e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana-PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam oficializados os nomes das vias públicas já existentes na cidade de Itabaiana-PB, dá nomes a outras vias públicas sem denominações e determina os limites do centro da cidade.

Art. 2º - A leste limita-se com as localidades Maracaípe Povoado, Conjunto José Justino de Paiva Bairros, Conjunto Costa e Silva Bairro, Loteamento Anel Viário Bairro e Justino Cabral de Melo Bairro. A oeste limita-se com José Bandeira Júnior Bairro, Distrito de Campo Grande e o Riacho Cabeça de Negro. Ao norte limita-se com o Rio Paraíba e as localidades Povoado Campo Grande, Sítio Santa Terezinha, Conjunto Luis Saraiva de Araújo Bairro, Alto Alegre Bairro e Conjunto Habitacional Dr. Aglair da Silva Bairro. Ao sul limita-se com o Sítio Santa Clara, Botafogo Bairro e Jucuri Bairro.

Art. 3º - Ficam criadas, oficializadas e definidas as vias do centro de Itabaiana como: Rua do Aviário, Rua Francisco Costa, Av. Cônego Tranqüilino, Rua José Joaquim do Nascimento, Praça Manoel Joaquim de Araújo, Rua Idalicio Francisco da Fonseca, Rua Marieta Medeiros, Rua Heroína Maria Cláudia, Praça Monsenhor Francisco Coelho, Rua São Vicente de Paulo, Rua João Florentino Meira de Vasconcelos, Av. José Silveira, Av. Pres. João Pessoa, Rua Antônio Ananias, Rua Nezinho Almeida, Av. Dr. Fernando Pessoa, Galeria José Oliveira da Silva, Praça Epitácio Pessoa, Av. Prof. Antônio B. Santiago, Rua São Paulo, Rua Cacilda Bezerra, Rua Dozinha Rodrigues, Rua Daciano Alves de Lima, Rua Prof. José Cavalcanti, Praça da Indústria, Rua Mariza Augusta de Araújo, Rua José Nunes Machado, Rua Paraná, Rua João Feliciano de Luna, Rua Benjamin Constant, Rua Quintino Bocaiúva, Praça Venâncio Neiva, Rua Almeida Barreto, Rua. Dr. Napoleão Laureano, Praça 24 de Maio, Rua Conselheiro Munc. Severino A. Guarita, Rua Cel. Firmino Rodrigues, Rua José Lins do Rego, Rua. Dr. Abelardo Jurema, Rua Alceu Almeida de Aguiar, Rua Félix Antônio, Rua Justiniano de Carvalho, Rua Wilson Dantas da Fonseca, Rua São Sebastião, Rua Dr. João Florêncio, Rua Prof. Mendonça, Rua Joaquim Vieira de Abreu, Rua Santa Rita, Av. José Rodrigues de Lima, Rua João Teófilo de Oliveira, Rua José Antônio Dias (Zé Tota), Rua Belo Horizonte, Rua Antônio Petronilo Cavalcanti, Rua José Félix de Almeida, Rua Santa Cecília, Rua Severino Rodrigues de Almeida (Severino Duré), Rua João Dantas de Moraes, Rua Epitácio Pessoa, Rua Sergipe, Rua Francisco Gomes da Silva, Rua Canal 13, Rua João Severino Ferreira, Rua São José, Rua Maria do Carmo Luna, Rua Pingolência, Rua Santa Clara, Rua Bahia, Rua Cel. Francisco de Sá, Rua Cassimiro Francisco da Silva, Rua Joana Cândida da Costa, Rua Alagoas, Rua Paraíba, Rua Severino Alves da Silva, Rua 13 de Maio, Rua Floriano Peixoto, Rua Piauí, Rua Cel. Manoel Pereira Borges, Rua João Batista do Nascimento, Rua Maria do Carmo Pessoa Amaral, Rua Alfredo Coutinho de Lyra, Rua Adolfo Ferreira da Silva, Rua Jair Pereira de Melo, Rua Luis Félix do Nascimento, Rua Amélia Pereira de Araújo, Av. dos Ferrovários, Rua Santo Antônio, Rua Enedina Helena da Silva e Rua Murilo Araújo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabaiana Gabinete da Prefeita, 27 de novembro de 2006


EURÍDICE MOREIRA DA SILVA
- Prefeita Constitucional -

Lei nº 497/06

Estima a Receita e Fixa a despesa do Município de Itabaiana, para o Exercício de 2007, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana-PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Itabaiana, para o exercício Econômico – Financeiro de 2007, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 17.309.398,00 (dezesete milhões e trezentos e nove mil e trezentos e noventa e oito reais), e fixa a despesa em igual valor.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Crédito e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I – Receita do Tesouro	
Receita Correntes	11.768.180,00
Receita Tributária	294.360,00
Receita de Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	36.750,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	11.359.770,00
Outras Receitas Correntes	77.300,00
Receitas de Capital	1.855.000,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	1.855.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Deduções da Receita Corrente	1.223.638,00
Total	12.399.542,00

II – Receitas de Outras Fontes de Entidades da Administração Descentralizada	
Receita Correntes	4.234.856,00
Receita Tributária	0,00
Receita de Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	0,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	4.234.856,00
Outras Receitas Correntes	0,00
Receitas de Capital	675.000,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	675.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Deduções da Receita Corrente	0,00
Total	4.909.856,00

Total Geral da Receita	17.309.398,00
-------------------------------	----------------------

Artigo 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências de Despesas de Capital, nas Especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

Despesas por Categoria Econômica

I – Despesas do Tesouro	
Despesas Correntes	7.988.748,00
Pessoal e Encargos Sociais	5.516.825,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00
Outras Despesas Corrente	2.471.923,00
Despesa de Capital	2.810.100,00
Investimentos	2.337.600,00
Inversões Financeiras	0,00
Amortização da Dívida	472.500,00
Total	10.810.848,00

II - Despesas de Outras Fontes de Entidades da Administração Descentralizada	
Despesas Correntes	5.528.800,00
Pessoal e Encargos Sociais	2.472.750,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00
Outras Despesas Corrente	3.056.050,00
Despesa de Capital	969.750,00
Investimentos	969.750,00
Inversões Financeiras	0,00
Amortização da Dívida	0,00
Total	6.498.550,00

Total Geral da Despesa	17.309.398,00
-------------------------------	----------------------

Despesa por Unidade Orçamentária	
---	--

I – Despesas do Tesouro			
Código	Descrição	Valor	%
01.01	Câmara Municipal de Vereadores	688.301,00	3,97
02.01	Gabinete da Prefeita	315.300,00	1,82
02.02	Secretaria de Planejamento	76.215,00	0,44
02.03	Secretaria de Administração e Finanças	1.712.920,00	9,90
02.04	Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer	4.708.325,00	27,20
02.06	Secretaria de Trabalho e Ação Social	1.189.280,00	6,87
02.07	Secretaria de Infra - Estrutura	1.500.743,00	8,67
02.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	448.775,00	2,59
02.09	Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo	159.259,00	0,92
02.99	Reserva de Contingência	12.000,00	0,07
Total		10.810.848,00	62,49

II – Despesas de Outras Fontes da Administração Descentralizada			
Código	Descrição	Valor	%
02.051	Fundo Municipal de Saúde	6.498.550,00	37,54
Total		6.498.550,00	37,54

Total Geral da Despesa	17.309.398,00	100,00
-------------------------------	----------------------	---------------

Artigo 4º - O Poder Legislativo Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/04.

Artigo 5º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as providências necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto na alínea "c" do inciso I do artigo 4º da Lei nº 101/2002, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desemboiso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 6º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I- Realizar operações de créditos por antecipação da receita, até o limite de 7% (sete por cento) da Receita Corrente Líquida, conforme determina a Resolução 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal, combinados com a Lei Complementar nº 101/2000.

II- Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento), do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a. Reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingência;

b. Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Artigo 108, da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

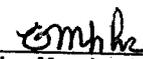
§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recursos às disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Artigo 108, da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

§ 2º - O limite fixado no Inciso II, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante a aprovação do Legislativo.

III- Aprovar o Quadro Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2007, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso II, deste Artigo.

Artigo 7º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2007, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabaiana Gabinete da Prefeita, 27 de novembro de 2006


Euridice Moreira da Silva
- Prefeita Constitucional -